



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
10ª VARA

PROJETO EMPÓRIO JUDICIAL

1) Finalidade:

- Contribuir para um êxito ainda maior na arrecadação de valores sob a responsabilidade de credores em executivos fiscais propostos na 10ª Vara da Justiça Federal na Paraíba, uma vez esgotadas as alternativas de expropriação de bens previstas na Lei de Execuções Fiscais – LEF, através da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil – CPC, com o consentimento tácito ou expreso das partes.

- Tornar bem mais eficaz as execuções fiscais que tramitam na 10ª Vara, a partir da adoção de práticas inovadoras que tendam a evitar indiscriminada repetição de procedimentos sem qualquer perspectiva de êxito na maioria das vezes, dentre as quais a designação de diversos leilões judiciais num mesmo processo, que somente elevam o seu custo e provocam acentuado desperdício de tempo e de força de trabalho.

- Proporcionar uma maior celeridade na tramitação das execuções fiscais da 10ª Vara Federal na Paraíba, em consonância com outros projetos em curso neste Juízo, a exemplo do *Leilão Eficaz* e da *Conciliação Fiscal Nota Dez*, em perfeita sintonia com o sentimento comum dos magistrados da Vara, com os ditames constitucionais e com as metas e princípios que norteiam a Justiça Federal.

- Possibilitar a aquisição de bens por meio de alienação por iniciativa particular (venda direta), inclusive pela internet e com a intermediação da Justiça Federal, através da criação de um *link* específico sobre a matéria na página eletrônica da Justiça Federal na Paraíba (www.jfpb.jus.br).

2) Abrangência:

Inicialmente, ações em tramitação perante a 10ª Vara da Justiça Federal na Paraíba, em Campina Grande.

3) Etapas:

3.a) Fase Inicial:

Execuções Fiscais em que constem, nos autos respectivos, a ocorrência de pelo menos dois leilões judiciais negativos (sem ocorrência de arrematação quando da realização do evento), decorrentes de quatro tentativas frustradas em 1ª e 2ª datas, quando tratar-se de bens imóveis e veículos, ou de pelo menos um leilão judicial negativo proveniente de duas tentativas, quanto aos demais bens.

3.b) Fase de Expansão:

Demais executivos fiscais da 10ª Vara, obedecida a prévia realização de leilões judiciais com observância do cronograma anual do evento, bem assim outras ações judiciais em tramitação nas demais Varas da Seção Judiciária da Paraíba, se manifestado o interesse nesse sentido.

4.) Desenvolvimento dos Trabalhos:

O trabalho consistirá em contatos prévios com os credores, elaboração de decisões fundamentadas pelos magistrados da Vara em processos judiciais, intimações das partes, estabelecimento de regras previamente definidas, elaboração de editais, a publicação destes na imprensa oficial e na mídia eletrônica, ampla divulgação nos meios de comunicação, desenvolvimento de *software* destinado à venda direta *on line*, dentre outras ações relevantes vinculadas aos objetivos do projeto em comento.

5.) Coordenação dos Trabalhos:

Os estudos necessários e a coordenação dos trabalhos de implantação ficarão a cargo do servidor Marconi Pereira de Araújo, Diretor de Secretaria da 10ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em Campina Grande.

Campina Grande, 29 de abril de 2009.

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal da 10ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
10ª Vara

PORTARIA Nº ___/2009-GJF-10ª VARA

O Juiz Federal RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, titular da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de buscar alternativas que permitam contribuir para um maior êxito na arrecadação em execuções fiscais que tramitam neste Juízo Federal;

CONSIDERANDO a importância de evitar indiscriminada repetição de procedimentos que visam à expropriação de bens, objeto de penhora, e que só elevam o custo do processo, além de provocar acentuado desperdício de tempo sem que, em contra-partida, seja perceptível qualquer perspectiva de êxito nesse sentido.

CONSIDERANDO a preocupação deste Juízo Federal no sentido de proporcionar uma maior celeridade na tramitação dos feitos sob sua responsabilidade.

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil com vistas à expropriação de bens, a partir da utilização do método de alienação por iniciativa particular (venda direta), prevista naquele diploma legal.

RESOLVE:

- 1) **INSTITUIR**, no âmbito desta 10ª Vara, o **Projeto EMPÓRIO JUDICIAL**, em **ANEXO**, através do qual se torna possível o estabelecimento de diretrizes destinadas à venda direta por iniciativa dos credores, a ser intermediada por este Juízo Federal.
- 2) **DETERMINAR** que a Secretaria da Vara adote todas as providências necessárias à inteira observância do Projeto em comento, priorizando o curso das ações necessárias à sua efetiva implantação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campina Grande, 29 de abril de 2009.

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal da 10ª Vara